

âmbito de pedidos de licenciamento de operações de gestão de resíduos, compreende o parecer previsto no n.º 2.

4 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais existia já informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo da suspensão do Plano Director Municipal de Cascais e de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Ecoparque de Trajouce ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, previstas na lei.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

15159 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_15159_1.jpg
606702348

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 1397/2013

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Évora.

O referido Regulamento, com as alterações agora introduzidas, encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt

21 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

306700306

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 1733/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal do Funchal, na sua reunião do dia 28 de dezembro de 2012, aprovou a tipologia de estrutura orgânica, a estrutura nuclear e a definição das unidades orgânicas nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo de subunidades orgânicas, a atribuição de despesas de representação, os mecanismos de flexibilidade e os mecanismos de adequação orgânica, na sequência de proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal do Funchal do dia 13 de dezembro de 2012.

I — Modelo de Organização Interna

A Organização Interna dos Serviços do Município do Funchal obedece, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, ao modelo estrutural hierarquizado, composto por:

Unidades Nucleares, sob a forma de departamentos municipais, cuja identificação, atribuições e competências se encontram consagradas na presente deliberação;

Unidades Flexíveis, sob a forma de divisões municipais;

Subunidades Orgânicas, sob a forma de secções.

II — Estrutura Nuclear e definição das unidades orgânicas nucleares

A Estrutura Nuclear do Município do Funchal não compreende direcções municipais, sendo possível aplicar o mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que

permite acrescentar aos oito diretores de departamento a prover segundo os critérios impostos pelo artigo 7.º, o número de diretores municipais não providos, no número de 3 (três).

A faculdade de aprovar uma estrutura orgânica com um número de diretores de departamento superior a 20 %, contemplada no n.º 1 do artigo 21.º do referido diploma, permite acrescentar um diretor de departamento aos oito diretores de departamento calculados segundo os critérios impostos pelo artigo 7.º, o que, no total possibilita aprovar uma estrutura orgânica com 12 (doze) departamentos municipais.

Conforme previsto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e em cumprimento das regras impostas pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a estrutura nuclear é composta por 12 (doze) unidades orgânicas (departamentos municipais) e a definição, das atribuições e competências das mesmas, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estão definidas no Modelo de Organização Interna e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, que se encontra em anexo.

As unidades orgânicas nucleares são dirigidas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de diretores de departamento municipal.

III — Fixação da dotação máxima de Unidades Orgânicas Flexíveis

A faculdade de aprovar uma estrutura orgânica com um número de chefes de divisão superior a 20 %, contemplada no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, permite acrescentar quatro chefes de divisão aos vinte e um chefes de divisão calculados segundo os critérios impostos pelo artigo 8.º, o que, no total possibilita aprovar uma estrutura orgânica com 25 (vinte e cinco) divisões municipais.

Conforme previsto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e em cumprimento das regras impostas pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis é fixada em 25 (vinte e cinco).

As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefes de divisão municipal.

IV — Fixação da dotação máxima de subunidades orgânicas

Conforme previsto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada em 21 (vinte e uma).

As subunidades orgânicas são dirigidas por trabalhadores com qualificação de coordenadores técnicos.

V — Despesas de Representação

Conforme previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (diretor de departamento e chefe de divisão) são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos à entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e aplicando, ao referido montante, as correspondentes atualizações anuais.

VI — Mecanismos de Adequação

Mantém-se até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme se encontra previsto no n.º 7 do seu artigo 25.º

Ao abrigo do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 25.º daquele diploma legal e porque da adequação da estrutura orgânica resulta uma redução de 52,24 % do número de dirigentes atualmente providos, é admitida a faculdade de uma renovação das comissões de serviço em número igual à diferença entre o número de dirigentes correspondente a 30 % e o número total de dirigentes providos a reduzir.

A aplicação da faculdade prevista no parágrafo anterior pelo Município do Funchal é permitida em virtude de o mesmo não se encontrar em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e o seu montante de endividamento líquido não ser superior ao limite legalmente permitido.

VII — Suspensão da adequação orgânica

A utilização das faculdades previstas no ponto anterior determina, conforme estipulação do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012,